



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9644

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 18/08/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2020. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a suspensão de prazos de validade de concursos públicos em vigor ou expirado dentro desse período de pandemia do Coronavírus, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na cidade de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cx: 26.10
Ordem: 31
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 82/2020

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Dispõe sobre Suspensão de Prazos de Validades de Concursos
Públicos em Vigor ou Expirado Dentro desse Período, para o
Provimento de Cargo ou Emprego em Órgão ou Entidade da
Administração Pública, Direta ou Indireta, Municipal na Cidade
de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 18/08/2020
Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Entrada em 18/08/2020 - 15/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Assinatura
18/08/2020

Projeto de Lei nº 82/2020

Dispõe sobre suspensão de prazos de validades de concursos públicos em vigor ou expirado dentro desse período, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, municipal na cidade de Montes Claros.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam suspensos os prazos de validades de concursos municipais, em vigor ou expirado, neste período de pandemia agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta municipal.

§ 1º – A suspensão de prazo a que se refere o caput, bem como o retorno da contagem do prazo, deverá ser publicada no diário oficial deste Município e na página do órgão ou da entidade na internet.

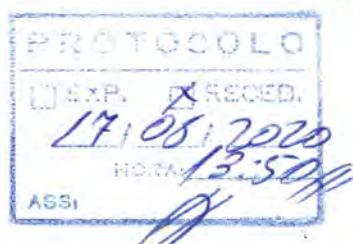
§ 2º Os prazos de validade dos concursos públicos, mencionados no caput deste artigo, passam a ser contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública.

Art. 2º – A dilação dos prazos de validades dos concursos municipais em decorrência da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, vigorará até a suspensão do estado de calamidade em saúde na cidade de Montes Claros – MG.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Montes Claros – MG, 12 de agosto de 2020.

Montes Claros – MG, 17 de agosto de 2020.

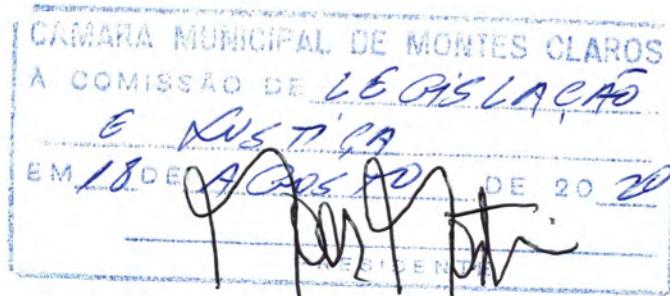

Daniel Dias
Vereador pelo PCdoB



2020-02-18

ED. 2

CÓDIGO DE PROTEÇÃO DA CIDADANIA



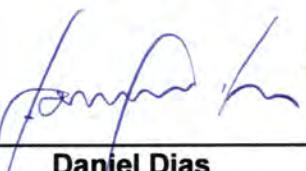


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo, suspender o prazo dos concursos públicos, a fim de que só passem a valer depois do final do estado de calamidade pública na cidade de Montes Claros - MG. Espero, com isso, evitar lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes de seleções públicas por motivo alheio à sua vontade.

Montes Claros – MG, 17 de agosto de 2020.



Daniel Dias
Vereador pelo PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 082/2020 QUE “Dispõe sobre suspensão de prazos de validades de concursos públicos em vigor ou expirado dentro desse período, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, municipal na cidade de Montes Claros.” de autoria do vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais vencidos ou ainda pro vencer durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARSCOVID-19.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Entretanto, ao prever a suspensão do prazo de concursos já vencidos, incorre em ilegalidade uma vez que vencido e encerrado o prazo, existe um ato jurídico perfeito, não podendo tal ato ser restabelecido por lei/ato posterior.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de agosto de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605